



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO NÚMERO 1 2 2 8 6 DE 16 DE MARÇO DE 2018

### REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, O ACÚMULO LEGAL DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICOS DE QUE TRATAM OS INCISOS XVI E XVII DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O acúmulo legal de cargos, empregos e funções de que tratam os incisos XVI e XVII do artigo 37, da Constituição Federal, fica regulamentado, no âmbito do Município de Marília, pelas disposições deste Decreto.

**Art. 2º.** O servidor ao ingressar no serviço público municipal e que exerça outro cargo, emprego ou função pública em autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, deverá apresentar declaração do órgão respectivo na qual constem as seguintes informações:

- I- identificação e endereço do servidor;
- II- cargo, emprego ou função ocupada;
- III- jornada de trabalho semanal;
- IV- grade horária;
- V- endereço e local de trabalho;
- VI- tipo de transporte utilizado para locomoção;
- VII- quilometragem percorrida.

§ 1º. Será considerado acúmulo legal, o exercício de cargos, empregos ou funções que totalizem no máximo 60 (sessenta) horas semanais, observada, ainda a comprovação da compatibilidade de horários mediante a viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte.

§ 2º. Deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas diárias, consecutivas ou não, de interjornada, destinada para repouso.

§ 3º. Entre o término do horário de um cargo, emprego ou função e o início do outro, deverá ocorrer pelo menos 1 (uma) hora de intervalo, salvo se no mesmo estabelecimento.

§ 4º. Se as unidades de exercício do servidor situarem-se próximas uma da outra, os intervalos de que trata o § 3º deste artigo poderão ser reduzidos até o mínimo de 15 (quinze) minutos.

§ 5º. Será utilizado o sistema do Google Maps como base para cálculo do tempo de trajeto.



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12286/12

-fl. 02-

**Art. 3º.** A análise dos acúmulos legais deverá ser feita anualmente, no mês de fevereiro, devendo o servidor apresentar declaração nos moldes do *caput* do artigo 2º deste Decreto.

**Art. 4º.** Os atuais servidores que acumulem cargos, empregos e funções públicos cumprindo jornada de trabalho superior a 60 (sessenta) horas semanais, deverão regularizar sua situação até 31 de janeiro de 2019.

**Parágrafo único.** Nos casos de descumprimento do disposto neste artigo, os servidores deverão optar por um dos cargos, empregos ou funções ocupados.


**Art. 5º.** Os servidores que descumprirem as normas estabelecidas por este Decreto, sujeitar-se-ão a procedimento administrativo, por eventual infrações previstas no artigo 27, inciso I, item 11 e inciso II, item 21, da Lei Complementar nº 680, de 28 de junho de 2013.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 16 de março de 2018.



DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal



JOSÉ ALCIDES FANECO  
Secretário Municipal da Administração



ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA  
Procurador Geral do Município

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 16 de março de 2018.